



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

000001
Bruno

Prot. 108/2019

18/01 - 15:25

Bruno Lazzarotto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 041/2.019 – 4PJ/GAB
IC N.º MPPR-0148.19.000068-4

Toledo, 18 de janeiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
Município de Toledo
Toledo – Paraná

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa nº 01/2.019** desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição Federal, não somente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos destacados neste documento, como também outras circunstâncias correlacionadas.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



3000002
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 01/2.019

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO -
GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO -
COGITAÇÃO DE OMISSÃO NA OFERTA
DE CURSOS DE TREINAMENTO,
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
- EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA
LEGALIDADE E EFICIÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM
COMO DE LEI FEDERAL E MUNICIPAL
QUE NORMATIZAM A OBRIGAÇÃO -
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, área de
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções
institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº
85/99, e

1) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe
que cabe ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos
serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,
promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;



000003

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 2) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública*”;
- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;
- 4) **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
- 5) **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- 6) **CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência “*garante aos usuários dos serviços públicos um mecanismo para a busca de seu constante aperfeiçoamento, permitindo sua adequação aos valores e às necessidades do grupamento no momento de sua prestação*”;

¹ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 57.



000004

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 7) **CONSIDERANDO**, outrossim, que o princípio da eficiência "*consagra a tese de que a atividade estatal será norteadada por parâmetros de economia e de celeridade na gestão dos recursos públicos, utilizará adequadamente os meios materiais ao seu dispor, e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas, sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados*"²;
- 8) **CONSIDERANDO** que nos moldes do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- 9) **CONSIDERANDO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL Nº. MPPR – 0148.18.001736-7**, por intermédio da Portaria nº. 104/2018, desta **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com o escopo principal de investigar suposta prática de atos caracterizados como assédio moral em face de agentes públicos guardas municipais;
- 10) **CONSIDERANDO** que no curso da referida investigação, os elementos de informação amalheados no bojo do mencionado **INQUÉRITO CIVIL**, notadamente os depoimentos testemunhais colhidos no âmbito desta **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, apontaram a cogitação de que o Município de Toledo não está oferecendo cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação aos agentes da Guarda Municipal de Toledo, incidindo em descumprimento de lei

² GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 2ª ed. 2004, p. 57.



000005
J

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PRÔMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

federal, municipal, decreto municipal e regimento interno que disciplinam a obrigação;

11) **CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de adoção, pelo gestor público, das medidas necessárias à cessação da irregularidade, com a consequente promoção de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento aos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, cumprindo portanto suas atribuições;

12) **CONSIDERANDO**, a respeito da questão, que o art. 11, caput, da Lei Federal nº. 13.022/14³, assevera que “o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades” (destaque nosso). Observe-se a respeito que o dispositivo consubstancia norma cogente, que determina ao administrador público o dever de proporcionar, constantemente, capacitação aos agentes de segurança do município, haja vista que o aperfeiçoamento constitui requisito essencial para o exercício desses cargos;

13) **CONSIDERANDO** que, a seu turno, a Lei Municipal nº. 2.222/2016⁴, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo, em seu artigo 8º, possui previsão no sentido de que “o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos” (destaque nosso);

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13022.htm

⁴ Disponível

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/8977_texto_integral

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
LDC

em:
Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



300006

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14) **CONSIDERANDO**, outrossim, que o mesmo diploma normativo, desta vez em seu artigo 15, parágrafo único, dispõe que, *“para os fins previstos no caput deste artigo e para atender a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º desta Lei, o Município poderá, se necessário, firmar convênios ou associar-se com outros municípios”*. Denote-se, mais uma vez, que a norma estabelece, em caráter vinculante, que para o cumprimento dos princípios da atuação da Guarda Municipal (art. 3º), a oferta de aperfeiçoamento é *essencial*;

15) **CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 20, caput, e inciso III, da mencionada Lei Municipal apresenta a realização de cursos na área de atuação, no valor de 180 horas, como uma das formas de progressão de carreira dos integrantes da guarda Municipal, ao lado do mérito e da titulação, em decorrência de qualificação;

16) **CONSIDERANDO**, outrossim, que, nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III, da Lei Municipal 1.762/94⁵, responsável pela criação da Guarda Municipal de Toledo/PR, há previsão no sentido de que os servidores públicos integrantes da referida corporação possuem competência para: I – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública, em especial o Departamento de Segurança Municipal, e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal; II – auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal; e III – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “EstaR”;

⁵ Disponível

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1625_texto_integral

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

LDC

em:

Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



000007
J

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

17) **CONSIDERANDO**, nesta toada, que, o exercício das funções mencionadas na justificativa anterior dependem da comprovação de participação e aprovação, pelos integrantes da guarda municipal, em cursos pertinentes às referidas atribuições, promovidas pelo Município de Toledo (art. 2º, §3º, da Lei Municipal 1.762/94);

18) **CONSIDERANDO**, outrossim, que o Município de Toledo é autorizado a conceder ao integrante da Guarda Municipal que for aprovado em cursos de capacitação específica, e desempenhe as funções descritas à justificativa 16, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico, um adicional correspondente a até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que estiver enquadrado (art. 2º, §4º, da Lei Municipal 1.762/94).

19) **CONSIDERANDO**, portanto, que da principiologia constante das Leis Municipais nº. 2.222/16 e 1.762/94 denota-se a obrigatoriedade de fornecimento de cursos de capacitação por parte do Município de Toledo, haja vista que os mencionados diplomas normativos restringem o desenvolvimento de certas atribuições, dentro da guarda municipal, a servidores capacitados, bem como condicionam a progressão de carreira de seus membros ao comparecimento e aprovação em cursos de aperfeiçoamento;

20) **CONSIDERANDO**, além disso, que o Regimento Interno da Guarda Municipal de Toledo, homologado pelo Decreto Municipal nº. 983/2016⁶, estabelece, nos termos do artigo 90, que aos guardas municipais **“deverá ser instituído, através de Boletim Interno, o treinamento específico para o desempenho da função, devendo envolver condicionamento físico, defesa pessoal, conhecimentos gerais e aperfeiçoamento dos**

⁶ Disponível

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documento/norma_juridica/9497_texto_integral

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
LDC

em:

Andres Spohnitz
Promotor de Justiça



000003

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

conhecimentos da função, com reciclagem periódica no máximo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aulas". Justamente a esse respeito, os elementos de convicção amealhados no curso da investigação apontam, em princípio, que o Município de Toledo não está cumprindo a obrigação de aperfeiçoamento de seus agentes Guardas Municipais nos termos da própria regulamentação de relevante atividade essencial à sociedade, sem prejuízo de eventuais outras normas federais, estaduais e municipais porventura incidentes. Ainda a esse respeito, diante da presunção de inércia da administração pública na oferta de capacitação no prazo definido na norma regulamentadora, acarretando portanto um passivo de oferta de aperfeiçoamento à referida categoria de servidores públicos, impõe-se a adoção de providências imediatas objetivando adequar-se aos propósitos dos princípios constitucionais e leis já destacadas neste instrumento;

21) **CONSIDERANDO**, por fim, que o oferecimento de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de Toledo contribuirá com o melhor desempenho das atividades que lhe foram atribuídas, em prestígio ao princípio constitucional da eficiência, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal,

-RECOMENDA

ao Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**, que, no âmbito de suas respectivas atribuições, sob pena de eventual responsabilização nos termos da lei, promova:



000003
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A. PARA FIM DE ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ITEM 20, PARTE FINAL, DESTE DOCUMENTO, RESPECTIVAMENTE NOS PRAZOS DE 4 (QUATRO) MESES E 01 (UM) ANO (NESTE ÚLTIMO CASO CONTADO DO PRIMEIRO EVENTO), A OFERTA DE CURSOS DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO, RESPEITANDO-SE AS CARGAS HORÁRIAS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.222/16, Nº. 1762/94, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº. 983/16 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PORVENTURA INCIDENTES, OUTROSSIM PRIORIZANDO-SE A SUPERAÇÃO DAS PRINCIPAIS DEFICIÊNCIAS DE ATUAÇÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS;

B. A PARTIR DO CUMPRIMENTO AO ITEM ANTERIOR, O OFERECIMENTO REGULAR DE CURSOS DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO, ENVOLVENDO CONDICIONAMENTO FÍSICO, DEFESA PESSOAL, CONHECIMENTOS GERAIS E APERFEIÇOAMENTO DOS CONHECIMENTOS DA FUNÇÃO, NOS PRAZOS E CARGAS HORÁRIAS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.222/16, Nº. 1762/94, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº. 983/16 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PORVENTURA INCIDENTES.

I- O destinatário deverá informar se irão ou não acatar a presente Recomendação Administrativa até a data de 29 DE JANEIRO DE 2019, presumindo-se a ausência de resposta como não aceitação.

II - Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Município de Toledo, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos e controle pela população.

4ª Promotória de Justiça da Comarca de Toledo
LDC

Sandres Sponholz
Promotor de Justiça

8



000010
J

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

III. Frise-se que, em caso de não acatamento da Recomendação Administrativa, o Ministério Público informa que poderá adotar todas as medidas legais, extrajudiciais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa, acaso presentes os requisitos correspondentes às informadas providências.

Sra. Assessora Jurídica:

I. Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

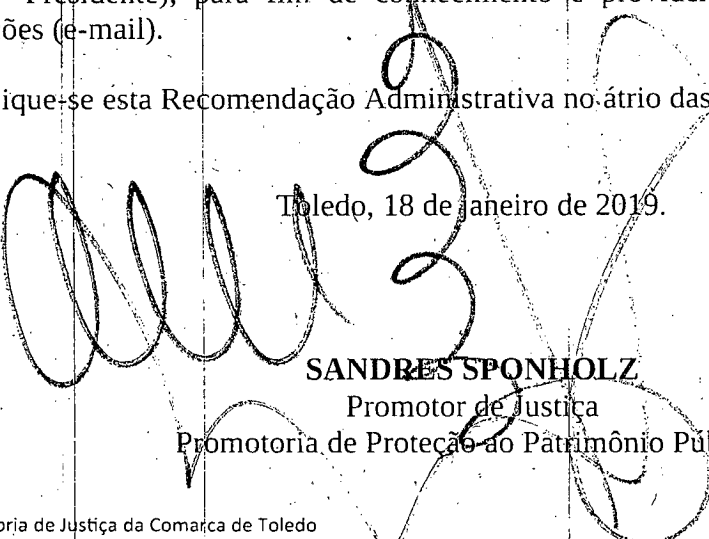
II. Registre-se no sistema PRO-MP.

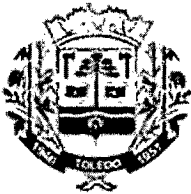
III. Promova-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação Administrativa à Presidência da Câmara Municipal de Toledo (ofício), para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições definidas no artigo 31 da Constituição Federal, não somente em relação aos fatos e fundamentos jurídicos destacados neste documento, como também outras circunstâncias correlacionadas, bem como aos Senhores Vereadores (e-mail).

IV. Encaminhe-se cópia deste documento à Presidência do Observatório Social de Toledo – OST, bem como à Direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO e Associação dos Guardas Municipais de Toledo (Moises Bayer - Presidente), para fim de conhecimento e providências ao âmbito de suas atribuições (e-mail).

V. Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

Toledo, 18 de janeiro de 2019.


SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0009011

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 48.2019

Em atenção ao ofício nº 041/2019 – 4PJ/GAB que encaminha a Recomendação Administrativa nº 1/2019, remeta-se ao Departamento Administrativo para publicação.

Após retorne à Presidência para que a Mesa tome providências quanto a matéria.

Toledo, 21 de janeiro de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal